

DECISÃO N° 032/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 060/2018.

OBJETO: Reajuste da tarifa de água e serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (SAMAE).

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (SAMAE).

INTERESSADO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (SAMAE) e Município de Gaspar.

1. BREVE RELATÓRIO

Através do Ofício n° 011/2018, de 27 de fevereiro de 2018, o SAMAE de Gaspar solicitou reajuste anual da tarifa de água praticada pela Autarquia, com o objetivo de repor os custos acrescidos pela inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses e possibilitar a realização dos investimentos elencados para o próximo ciclo tarifário. Diante a solicitação, a AGIR instaurou o Procedimento Administrativo n° 060/2018, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste da tarifa de água e dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (SAMAE).

Traz a Autarquia em seu pleito a citação dos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal n° 5.881 de 24 de março de 2014, que aprova o Regulamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, o qual aborda questões atinentes à tarifa. Bem como ainda confirmam que os valores atuais praticados de água e outros serviços do SAMAE de Gaspar estão fixados através do Decreto Municipal n° 7.420 de 30 de março de 2017.

Embora não tenho indicado índice para o pleito requerido, convém indicar o apontamento para a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de março/2017 à fevereiro/2018, sendo esta a data-base para reajustamento tarifário da Autarquia e, considerando ainda que como bem apontado na Decisão n° 014/2017 referente ao Procedimento Administrativo n° 025/2017, o reajuste concedido no ano anterior, contemplou o período entre o mês de março de 2016 até o mês de fevereiro de 2017.

Para este breve relatório cabe citar o Parecer Administrativo nº 055/2018, integrante desta Decisão, o qual primeiramente apresenta esta Agência de Regulação e o prestador de serviços, qual seja o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (SAMAE), seguindo-se pelo relatório do pleito, inclusive com a apresentação das principais despesas da Autarquia em 2017 e a priorização de investimentos para 2018. Ainda, de forma transparente e esclarecedora, anexa ao seu pleito tarifário relatório de investimentos do ano de 2017, planilha de investimentos para o próximo ciclo tarifário (março/2018 a fevereiro/2019), planilha de gasto energético do ano de 2017, planilha com a relação dos volumes de água produzido, micromedido e faturado do mesmo ano, o índice de perdas hídricas, distribuição dos hidrômetros por faixa etária e relação de inadimplência média mensal do ano de 2017, balanço completo do último ano e, por fim relatório analítico para as despesas do programa água.

Traz ainda o Parecer Administrativo nº 055/2018, com base nas informações advindas do pleito do SAMAE de Gaspar, análise dos investimentos realizados em 2017 e dos a realizar em 2018, sempre em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Gaspar – PMSB (revisado). Cabe aqui ressaltar a separação em ações estruturais e estruturantes, sendo que estas últimas devem permear fortemente a linha de atuação da Autarquia, pois em sua grande maioria custam menos que as medidas estruturais e trazem um grande retorno, como por exemplo podemos citar as ações voltadas à gestão das perdas, eficiência energética, gestão e capacitação etc. Na mesma linha, ainda registra-se o aumento do percentual de investimentos em relação à receita total do SAMAE de Gaspar, que alcançou consideráveis e importantes 12,17% em 2017, em contrapartida aos 6,77% investidos em 2016.

Quanto ao cronograma de planejamento das ações do SAMAE de Gaspar para o ano de 2018 (Quadros 8 e 9 do Parecer Administrativo nº 055/2018), esta Agência de Regulação demonstra sua preocupação em razão de grande quantidade de ações a realizar ainda estarem em estudo ou apenas com o termo de referência ou projeto básico, considerando que os trâmites de futuras licitações podem postergar mais ainda tais ações. Porém, com o favorável histórico de investimentos realizados pela Autarquia em 2017, acreditamos que este cronograma será executado de forma eficaz igualmente.

A partir do item 5 do Parecer em tela, é feita a análise dos dados físicos, como a análise

se da eficiência energética por parte da prestadora de serviços, conforme demonstração apresentada através dos Gráficos 1, 2 e 3 e ainda, por meio dos Quadros 10 e 11, onde percebe-se a estabilidade nos últimos dois anos de alguns indicadores, como o consumo em kwh/m^3 , indicador que pode ser foco de medidas estruturantes por parte da Autarquia. Inclusive, cabe relatar que esta temática está sendo trabalhado dentro do Projeto de Eficiência Energética em Sistemas de Abastecimento de Água – **ProEESA** (SNSA/GIZ/AGIR), projeto no qual o SAMAE de Gaspar vem participando ativamente.

Na sequência das análises, são produzidos demais gráficos e quadros para a visualização do volume da água produzido, faturado e micromedido, além da avaliação do parque de hidrômetros, percebe-se que houve uma melhoria significativa da idade média dos hidrômetros, passando de 5,74 anos em 2017 para 3,52 anos em 2018. Registra-se ainda que, conforme pleito do SAMAE de Gaspar, o investimento na renovação de seu parque de hidrômetros melhorou a precisão na medição e diminui as perdas de faturamento, que atualmente giram em torno de 23%, com o índice de perdas físicas sendo calculado em 30,8%.

A partir do item 6, a Gerência de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR, passa a analisar os dados financeiros e contábeis da Autarquia e aponta como um dos pontos críticos o valor significativo da dívida ativa e ainda, a inadimplência mensal. Fato é, que a Autarquia está trabalhando nesta recuperação, tanto que o saldo de registro em dívida ativa em 31/12/2017 foi menor que em 31/12/2016, em razão da receita da dívida ativa em R\$ 4.826,15, porém, há ainda muito a se recuperar, inclusive quanto aos valores de inadimplência de 2017 que alcançaram R\$ 195.592,27.

No prosseguimento das análises, adentra-se ao orçamento público (item 6.2), apresentando de forma clara através do Quadro 16, os valores orçados e executados em 2017 e, na sequência o Quadro 17 indica o superávit financeiro para 2018 no valor de R\$ 4.449.650,43 (já considerados os valores em restos a pagar). Igualmente o Quadro 18 indica o valor para investimentos constantes no orçamento para 2018 da Autarquia em R\$ 1.885.000,00, o que se executado, resultará em 8,67% de investimentos, valor e percentual estes que deverão ser complementados com o superávit financeiro de 2017 para o alcance dos R\$ 3.984.000,00 requisitados para investimento no pleito da Autarquia. Ressaltando ainda, que mediante a análise realizada por esta Agência no Quadro 6 do Parecer Administrativo,

deste montante R\$ 2.550.000,00 estão contemplados no PMSB revisado de Gaspar e R\$ 1.434.000,00 não estariam contemplados, necessitando para tanto de justificativa ou ajustes no referido Plano.

Passa a análise também pelas informações patrimoniais, voltando a falar da dívida ativa da entidade e, indicando mais uma vez a falta da apresentação do saldo de estoques, que é uma conta importantíssima que compõe o Ativo Circulante. Quanto ao fluxo de caixa (item 6.4), cuja visualização vem representada pelos Quadros 19 e 20, mostra-se sem qualquer dúvida, os valores de receitas e despesas por programas e natureza de 2012 até 2017, bem como a evolução em percentual ano a ano. Com base nos mesmos quadros também é possível verificar um saldo positivo entre as entradas das receitas culminando com um superávit acumulado entre os anos de 2012 à 2017 de R\$ 4.446.325,00. As demais análises e as suas demonstrações, apontam para uma situação (econômica/financeira) relativamente confortável, em relação a água junto ao município de Gaspar, considerando a gestão desta vertente que vem sendo realizada de forma eficiente e eficaz. O Quadro 26 – Análise Financeira SAMAE de Gaspar 2018, do Parecer Administrativo, inclusive bem o demonstra, com a garantia de recursos para realização dos investimentos pleiteados pela Autarquia e ainda, com superávit no orçamento de 2018 para utilização no ano de 2019.

O Quadro 21 ainda demonstra que a evolução média dos reajustes das tarifas alcançou em média 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), na média de 2012 a 2017, maior do que a acumulação do INPC para o mesmo período de 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento). Igualmente, importante se faz registrar a diminuição de 2016 para 2017 nas despesas totais e especificamente da vertente água apresentadas neste Quadro 21, mais uma vez demonstrando a otimização da gestão dos recursos públicos.

Opina assim, o Parecer Administrativo nº 055/2018, pela concessão do reajuste, aplicando-se o percentual de **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento), como demonstrado no Quadro 28 – Evolução do INPC de março/2017 a fevereiro/2018. O Parecer Jurídico nº 096/2018, por outro lado, detém o seu olhar especializado nos aspectos legais, doutrina e jurisprudência e em bem lançado material técnico, entende cumpridos os requisitos legais que possibilitam, o acolhimento do pedido e, deste modo, também entendo que o mesmo deve ser reconhecido como parte integrante desta Decisão e deferido.

Esse o mínimo e necessário relatório.

2. DECISÃO:

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Autarquia que integra a administração municipal de Gaspar, em tempo hábil e com o pedido de reajuste instruído com os documentos mínimos necessários, protocolou nesta Agência o seu pleito anual de reajuste, no qual solicita reajuste anual da tarifa de água praticada pelo SAMAE de Gaspar, com o objetivo de repor os custos acrescidos pela inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses e possibilitar a realização dos investimentos elencados para o próximo ciclo tarifário.

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, com amparo nos termos da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e, ainda em conformidade com o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, ratificado através da Lei Complementar nº 76, de 1º de março de 2017 e, ainda por força da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/07, vem proferir a sua Decisão ao pedido de reajuste anual da tarifa de água e serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (SAMAE).

Cabe trazer a presente Decisão o artigo 18 da Lei Municipal de Gaspar nº 3.146, de 15 de outubro de 2009 a qual aduz que:

Art. 18 A classificação dos serviços de saneamento básico, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, com reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico a ser realizados a cada doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º As taxas e tarifas serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de proposta do Diretor-Presidente do SAMAE, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia, depois de observados os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o

- adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI - capacidade de pagamento dos usuários; e
- VII - normas legais referentes a reajustes de tributos e tarifas.

Considerando todo o exposto, a Decisão ora proferida atende, dentre outros objetivos, a definição da atualização da tarifa da água e dos serviços do SAMAE de Gaspar/SC, como previsto pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 em artigo 22, inciso IV, que traz como objetivo da regulação: “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, bem como baseada no artigo 29, inciso I, o qual explicita que:

- Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
- I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; [...].

Assim, por dever de ofício e, diante da não indicação do período no pleito da Autarquia, como bem delimitado no Parecer Administrativo nº 055/2018, fica determinado o período de 12 (doze) meses, à partir do **mês de março/2017 até o mês de fevereiro/2018** (como já havia ocorrido em ano anterior conforme a Decisão nº 014/2017), que aponta para o índice acumulado de **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) e para não restar dúvida, replica-se o quadro 28 do Parecer citado anteriormente, trazido nesta Decisão como Quadro 1:

Quadro 1 – Evolução do INPC de março/2017 a fevereiro/2018.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
mar/17	0,32	1,0032000	0,3200
abr/17	0,08	1,0040026	0,4003
maio/17	0,36	1,0076170	0,7617
jun/17	-0,3	1,0045941	0,4594
jul/17	0,17	1,0063019	0,6302
ago/17	-0,03	1,0060000	0,6000
set/17	-0,02	1,0057988	0,5799
out/17	0,37	1,0095203	0,9520
nov/17	0,18	1,0113374	1,1337
dez/17	0,26	1,0139669	1,3967
jan/18	0,23	1,0162990	1,6299
fev/18	0,18	1,0181284	1,8128

Fonte: Adaptado da Base de dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 12 mar. 2018.

Por tudo que restou analisado e revisado, e por tudo que acima foi exposto:

- a) **DEFERE-SE, O REAJUSTE PLEITEADO PELA AUTARQUIA**, considerando-se para tanto o período de **MARÇO/2017 até FEVEREIRO/2018**, levando como base o índice acumulado do INPC, de **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento), e que representa o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

O reajuste acima autorizado, fica condicionado as seguintes medidas que deverão estar disponíveis quando do próximo pedido anual de reajuste ou de eventual revisão tarifária:

- 1) Que o SAMAE de Gaspar apresente um cronograma de trabalho para início em 2018 sobre a depreciação dos seus ativos, haja vista, ser uma conta imprescindível para a recuperação do ativo na elaboração da tarifa com preço justo;
- 2) Que a Autarquia apresente um cronograma de trabalho para início em 2018 sobre o registro da conta de estoque no Balanço Patrimonial;
- 3) Que o SAMAE de Gaspar, obedeça rigorosamente aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e

- colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços ou, em sendo necessário, promover a alteração de alguma meta do PMSB, mediante justificativa a ser analisada pela Agência;
- 4) A cada semestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá o SAMAE de Gaspar remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado no item anterior, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens condicionados nesta Decisão;
 - 5) Por fim, observe a Autarquia à necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007, que estabelece: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: SAMAE de Gaspar e Executivo Municipal) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a Decisão.



Blumenau (SC), em 28 de março de 2018.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.